

CONTRATO N° 058/2017

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine e a empresa **Raquel de Melo Ferreira Temp - ME**, para ministrar Oficinas de Aulas de Dança e Artes Marciais.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o n° 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF N° 635.948.970-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Raquel de Melo Ferreira Temp - ME**, inscrito sob o CNPJ n° 19.864.702/0001-41, com sede a Rua Marechal Floriano, n° 727, Loja 5, Bairro Centro, CEP 96.540-000, na cidade de Agudo, RS, representando pela Sra. Raquel de Melo Ferreira, brasileira, empresário, portadora do RG 20.315.408-3/SSP/SP e CPF 148989288/54, residente e domiciliado a Avenida José Bonifácio, n° 90, Bairro Centro, CEP 96.540-000, na cidade de Agudo, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para ministrar Oficinas de artes marciais como taekwondo e aulas de dança estilo ballet, jazz e baby class, para crianças e adolescentes das famílias cadastradas no CadÚnico, em São João do Polêsine, conforme adjudicação feita através do Processo Licitatório n° 727/2017 - Inexigibilidade n° 07/2017.

As oficinas serão realizadas no Centro de Eventos do município, nas segundas ou sextas-feiras, no turno da manhã ou tarde, com turmas de, no máximo, 15 alunos (dependendo da faixa etária), onde as aulas de dança estilo ballet e jazz, serão para crianças a partir dos 07 anos de idade, o estilo baby class, será para crianças de 03 a 06 anos de idade e as oficinas de taekwondo serão para crianças a partir dos 07 anos de idade, totalizando, assim, entre 05 ou 06 turmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) mensais, no período de julho a dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **2056 – 3.3.90.39.05.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Cíntia Bisognin Rosso e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Geisa Taís Dickow, ocupante do cargo de Dirigente de Equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, bem como deverá encaminhar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para o CRAS, a fim de um melhor acompanhamento. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que o mesmo seja apresentado.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é até 01 de julho a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período (06 meses).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 23 de junho de 2017.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Raquel de Melo Ferreira
Instituto de Arte e Cultura Raquel Melo
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: